

# Das estratégias ao reporte de sustentabilidade: como navegar num mar de conceitos e novas exigências?

A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável só podem ser alcançados com o contributo das empresas, que estão cada vez mais sob escrutínio. As novas regras da União Europeia aplicam-se, em alguns casos, já a partir de janeiro. É um processo irreversível.

POR ANDREA VALENTE E ISABEL MARQUES, GRUPO DE TRABALHO ESG DA AICEP

Ao longo dos últimos anos as empresas têm sido confrontadas com a necessidade de incorporar estratégias de sustentabilidade. Esta é uma tendência que decorre do reconhecimento do papel das empresas e do sistema financeiro na transição para um mundo de desenvolvimento sustentável. Mais: assume-se que a implementação da Agenda 2030 e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) só será alcançada com a contribuição das empresas.

Porém, a necessidade de incorporação de estratégias sustentáveis não resulta 'só' do papel das empresas na implementação dos ODS. São vários os fatores que as levam a priorizar esforços de *compliance* e de *reporting* de fatores ESG – *Environmental, Social, Governance*. Trata-se de uma exigência para empresas que operam no âmbito da União Europeia (empresas europeias ou que aqui geram elevados rendimentos, com regras específicas

no contexto alemão), mas também noutros contextos, como nos EUA.

## Regras europeias de reporte não-financeiro: quais são e como as navegar?

O ambiente internacional de reporte de ESG está em constante transformação no sentido de colocar a atividade empresarial cada vez mais sob escrutínio, sendo as regras particularmente avançadas na União Europeia (UE). Apesar das crescentes exigências, a realidade é que são múltiplas as dúvidas quanto ao processo de reporte, bem como quanto à fiabilidade e comparabilidade dos dados reportados.

Para mitigar estas dificuldades, e contribuir para a estratégia de financiamento sustentável, a UE tem vindo a assumir um papel de *pivot* internacional, designadamente ao produzir uma taxonomia. A taxonomia da UE (Regulamento UE 2020/852) é um importante instrumento de transparência. Trata-se de um sistema de classificação que define critérios para atividades económicas que estão alinhadas com uma trajetória de neutralidade



carbónica até 2050 e com objetivos ambientais amplos, além do clima.

O reporte de elementos não financeiros não é uma exigência nova, dado que muitas empresas já estavam sujeitas a este tipo de *disclosure*. A Diretiva de Reporte de Informação Não Financeira (2014/95/EU – NFRD) preconizava a necessidade das grandes empresas incluírem no seu relatório de gestão uma demonstração não-financeira com informações relativas à evolução, desempenho e impacto das suas atividades, referentes, no mínimo, às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno. Contudo, a NFRD foi recentemente alterada pela Diretiva relativa ao Reporte de Sustentabilidade Corporativa (2022/2464 - CSRD), que reformula e reforça as regras relativas à informação social e ambiental que as empresas têm de comunicar.

Ao promover a harmonização e a apresentação de relatórios públicos, fiáveis e de elevada qualidade, as novas regras contribuem para o reforço da cultura de responsabilização e para a diminuição dos custos da comunicação de informações. Ao mesmo tempo, asseguram que os *stakeholders* terão acesso às informações de que necessitam para avaliar o impacto das empresas nas pessoas e no ambiente e os riscos e oportunidades financeiras decorrentes das alterações climáticas e de outras questões de sustentabilidade. Nesta linha da simplificação do processo e da procura de maior clareza, foram recentemente adotados os Standards Europeus de Reporte da Sustentabilidade (ESRS). As empresas sujeitas à CSRD terão de apresentar relatórios de acordo com estes *standards*.

## Quais as empresas sujeitas à CSRD e quando terão de

## cumprir o requisito de reporte de sustentabilidade?

Uma das grandes alterações do CSRD relativamente à NFRD é o alargamento do âmbito de aplicação, ou seja, as novas regras aplicam-se a um número mais amplo de empresas. Estão agora abrangidas:

- Todas as grandes empresas (incluindo filiais na UE de empresas-mãe de países terceiros), ou seja, empresas que excedam pelo menos dois dos três critérios: ativos num total de 20 milhões de euros; volume de negócios superior a 40 milhões de euros; mais de 250 colaboradores;
- Sociedades com valores mobiliários cotados num mercado regulamentado da UE, independentemente de estarem estabelecidas na UE ou num país terceiro. Isto inclui as pequenas e médias empresas (PME) cotadas em bolsa, com exceção de certas microempresas.

Em termos de calendário, as alterações terão já impacto nos relatórios de sustentabilidade a partir de janeiro de 2024. Para os exercícios financeiros com início em ou após 1 de janeiro de 2024, a CSRD aplicar-se-á às empresas que já estão sujeitas à NFRD (apresentação de relatório em 2025). As grandes empresas que não estão atualmente sujeitas à NFRD terão de aplicar a CSRD a partir de exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2025 e, por conseguinte, comunicar em 2026 os dados de 2025. Para os exercícios financeiros com início em ou após 1 de janeiro de 2026, a CSRD será alargada às PME cotadas, embora sujeita a uma opção de autoexclusão (*opt-out*) até 2028, sendo o relatório de 2027 referente aos dados de 2026.

Adicionalmente, a CSRD terá impacto nas empresas de países terceiros com receitas anuais geradas na UE superiores a 150 milhões de euros e que

tenham também ou uma filial grande (ou cotada) na UE ou uma sucursal significativa (gerando receitas de 40 milhões de euros). A respetiva filial ou sucursal terá a responsabilidade de publicar, a partir de 2028, relatórios de sustentabilidade consolidados em conformidade com a CSRD.

## E as PME? Seguem as mesmas regras?

A questão que se coloca é a de saber se estas regras se aplicam às PME, que caracterizam o tecido empresarial português. A Diretiva não impõe novos requisitos de reporte às PME, com exceção das cotadas em bolsa. Mesmo para estas, está previsto um regime de reporte proporcional e a possibilidade de um *opt-out*. Adicionalmente, as PME cotadas em bolsa podem apresentar relatórios de acordo com normas separadas e que serão menos exigentes do que o conjunto completo de ESRS adotado pela Comissão Europeia.

O EFRAG encontra-se a desenvolver um conjunto de normas, mais simples e voluntárias, para utilização por PME não cotadas. Estas devem permitir que as empresas respondam aos pedidos de informações sobre sustentabilidade de forma eficiente e proporcional, facilitando a sua participação na transição para uma economia sustentável.

Apesar da imposição destas normas para as PME não estar prevista para o imediato, as empresas portuguesas não devem adiar a incorporação destas preocupações. Numa sondagem da KPMG de 2022, quase 70 por cento dos gestores referiu as crescentes exigências de transparência e reporte ESG por parte do público, dos investidores e demais *stakeholders*. Neste sentido, as empresas devem interpretar as transformações em curso e o ambiente de crescente regulação da sustentabilidade e agir, já que este é um processo irreversível. ●